

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 24

A ocorrência de inscrições pretéritas legítimas em cadastro de inadimplentes obsta a concessão de indenização por dano moral em virtude de inscrição posterior, ainda que esta seja irregular.

Precedentes:

AC 2016.015464-9, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cornélio Alves, julgado em 28.09.2017.

AC 2016.005915-0, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Judite Nunes, julgado em 10.07.2018.

AC 2017.016752-2, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 10.04.2018.